

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.2 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.3 Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério **menor preço**, por **GRUPO**.

1.5 Justificativa do critério de julgamento de menor preço por Grupo de itens, nos termos do artigo 39, inciso II e parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 049/2024 c/c o artigo 47, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021:

1.5.1. A regra geral na Lei nº 14.133/2021, é que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala;

1.5.2. Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção;

1.5.3. Se for adotado o parcelamento da licitação para o objeto em tela, haverá comprometimento da logística com possibilidades de prejuízos econômicos e atraso na execução. Isto porque os serviços a serem executados estão diretamente atrelados uns aos outros, de tal maneira que se faz necessária uma sincronia perfeita para a obtenção de um resultado satisfatório;

1.5.4. Pelos motivos expostos o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a Lei 14.133/2021;

1.5.5. Assim sendo a licitação será realizada em um único grupo;

1.5.6. A adoção do parcelamento, neste caso, poderia acarretar em dificuldades de gerenciamento contratual, uma vez que haveria múltiplos contratos com empresas distintas, cada uma responsável por parte do serviço, o que comprometeria a uniformidade da cobertura securitária da frota do SAMU, além de dificultar a responsabilização por eventuais falhas ou omissões na execução;

1.5.7. Além disso, a contratação fragmentada comprometeria a padronização das apólices e condições de cobertura, podendo gerar lacunas ou sobreposições de proteção securitária, o que seria prejudicial à eficiência e à segurança do serviço prestado, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

1.5.8. É importante ressaltar que o objeto licitado trata da contratação de seguro de frota veicular como um serviço integrado e contínuo, o que demanda uma gestão única, homogênea e especializada, a ser ofertada por empresa com capacidade operacional de atender à totalidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), garantindo assim maior controle, menor risco e maior efetividade no uso dos recursos públicos;

1.5.9. Portanto, diante da interdependência operacional do objeto, da necessidade de gestão unificada e da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, justifica-se plenamente o agrupamento do objeto em lote único, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão pública.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas;

3 DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículos para assegurar a frota pertencente ao SAMU/BV da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.**

3.2 As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo I** deste Termo;

3.3 Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

4 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A cobertura de seguro de nossa frota justifica-se por ser essencial para o desempenho regular das atividades praticadas pelo SAMU, uma vez que as ambulâncias devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandadas, com total segurança e cobertura de seguro em casos de sinistros.

4.2 Considerando que tal serviço é de extrema necessidade para continuidade das atividades do SAMU, destacamos que tal justificativa se apoia nos preceitos estipulados pelo Ministério da Saúde – MS, como disposto na Cláusula terceira, item “VIII”, do Termo de Doação celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o município, onde observa-se que o município é responsável por “Providenciar de imediato o seguro total do veículo, após a assinatura do referido Termo”.

4.3 Sendo assim com o alvo de garantir a seguridade de nossas ambulâncias encaminhamos a relação destes para prosseguimento com o anseio de obter a adequação o quanto antes, visando à segurança dos nossos socorristas, bem como, do patrimônio público.

4.4 Diante deste cenário a contratação de empresa para executar os serviços de manutenção veicular é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas com esses veículos especiais, destacando-se aquelas pertencentes ao SAMU, uma vez que as ambulâncias, bem como, o Veículo de Intervenção Rápida – VIR, devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandadas. Conseqüentemente, a obtenção de um serviço de manutenção para a nossa frota é imperiosa, considerando que não se tem comparação o papel social de uma ambulância versus veículos administrativos, o que soa com inadequado a comparação de aplicabilidade operacional.

4.5 Além disso, salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança das equipes, como também, dos usuários embarcados nas ambulâncias.

4.6 Enfatizamos que, para garantir a eficiência das ações realizadas pelo SAMU, é necessário contar com veículos em condições seguras, adequados para uso e funcionamento nos deslocamentos para atendimento ao nosso público-alvo. Exaltando o elevado número de demandas diárias, exposição em situações de risco das equipes e veículos é contínua e intensa. Portanto a cobertura por seguro veicular é um ato imprescindível para nossa operacionalidade.

4.7 O objeto da contratação encontra-se no Plano Anual de Contratação - PCA expedido para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, conforme o Ofício nº 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025, assim atendendo o descritivo no art. 26, II, do Decreto Municipal nº 049/2024 e ao Ofício Circular nº 952/2024/SMLIC/GETR/2024;

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

m Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

le Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



4.8 Ressalta-se ainda que o objeto da contratação encontra-se formalmente registrado no Plano Anual de Contratação – PCA, conforme documentação enviada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Ofício nº 34188/SMSA/SCOMP/GCOMP/2025 Nup. 9.204438/2025, o qual complementa e reforça as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Para a referida contratação deve-se considerar que a licitação deverá ser realizada na modalidade de pregão, do tipo menor preço;

5.2 Sendo assim, com base no levantamento da demanda existente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, serão abrangidos nos serviços de seguro dos veículos conforme anexo I deste Termo;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da sustentabilidade:

6.1.1 A contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Seguro de veículos, para assegurar a frota pertencente ao SAMU representa uma estratégia cada vez mais adotada por instituições de saúde, visando aprimorar a sustentabilidade financeira e operacional, além de reduzir o impacto ambiental, tais como:

- **Sustentabilidade financeira:** ao mitigar riscos relacionados a danos, furtos e acidentes com os veículos, o seguro contribui para a previsibilidade orçamentária e evita gastos inesperados com reparos ou substituições, permitindo que os recursos públicos sejam melhor planejados e utilizados com maior eficiência.
- **Sustentabilidade operacional:** a rápida reposição ou reparo dos veículos segurados garante a continuidade dos serviços prestados pelo SAMU, reduzindo o tempo de inatividade da frota e assegurando uma resposta mais ágil às emergências de saúde.
- **Redução do impacto ambiental:** a cobertura de seguros pode incluir serviços como assistência 24h, reboque e destinação adequada de veículos sinistrados, evitando descarte incorreto de peças e fluidos automotivos no meio ambiente. Além disso, a manutenção preventiva incentivada pelos seguros contribui para maior eficiência energética e menor emissão de poluentes.

6.1.2 Essa medida também reforça o compromisso da administração pública com a responsabilidade socioambiental, ao adotar práticas que promovem a resiliência dos serviços de saúde e a proteção dos recursos naturais, alinhando-se aos princípios da administração pública sustentável.

6.2 Da Subcontratação:

6.2.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.2.2 Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, sendo facultativo para administração onde “poderá”, desde que seja devidamente justificada, após levantamento da necessidade através no estudo Técnico Preliminar, que não foi o caso para pretensa contratação.

6.3 Da Garantia Contratual:

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



6.3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4 Das condições da proposta:

6.4.1 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.4.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

6.4.3 Deverá constar na proposta também o valor da franquia, no entanto a mesma não será objeto de classificação das propostas, a qual será avaliada em função dos preços propostos (prêmio);

6.4.4 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), para os veículos ano 2016; R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2019, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2022, R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os veículos ano 2023 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para os veículos ano 2024

6.5 Da Vistoria:

6.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. No caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao Contratante;

7.2.2. Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato;

7.2.3. No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo Contratante em conjunto com a Contratada, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

7.3. Do prazo e local de execução do objeto:

7.3.1. A Contratada terá um **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, após a assinatura do contrato, para a apresentação da apólice de seguro, podendo ser solicitado declaração de cobertura da proponente vencedora até o recebimento definitivo da apólice do seguro.

7.3.2. As apólices, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregues no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizado na Avenida Sorocaima, nº 123, São Vicente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3.3. O âmbito geográfico dos serviços de seguro veicular a serem contratados deverá compreender sinistros ocorridos em todo o Município de Boa Vista.

7.4. Da execução do serviço

7.4.1. Os prêmios deverão ser pagos em parcela única após emissão de Nota Fiscal, acompanhada da relação dos veículos contemplados no prêmio. Em caso de utilização de franquia a seguradora deverá emitir



carta de cobrança de franquia, acompanhada da nota fiscal emitida da executora do serviço à seguradora, contendo os dados do veículo e o número do sinistro.

7.4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas vançadas e as normas desta Lei.

7.5. Dos Sinistros

7.5.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidente de trânsito tais como: colisão e capotagem;
- b) Atos danosos causados por terceiros;
- c) Acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer objeto externo sobre o veículo;
- e) Danos causados à pintura por acidente ou a terceiros;
- f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- g) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- h) Roubo, furto ou incêndio do veículo, total ou parcial do veículo;

7.5.2. Para os casos de roubo, furto ou incêndio do veículo, a seguradora deverá cobrir parcialmente ou total as seguintes características:

- a) Danos causados ao veículo assegurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- b) Danos causados por incêndio ou explosão acidental que danifique parcialmente o veículo;
- c) Danos causados aos veículos assegurados, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

7.6. Da Cobertura

7.6.1. Deverá ser utilizado o valor de mercado referenciado atribuído pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.6.2. Da Responsabilidade Civil facultativo por veículo segurado (RCF-V):

- a) Danos materiais a terceiros: 150.000,00;
- b) Danos corporais a terceiros: 150.000,00;

7.6.3. De acidentes pessoais a passageiros por ocupante (APP):

- a) Morte: 100.000,00;
- b) Invalidez: 100.000,00

7.6.4. A empresa deverá fornecer cobertura para reposição exclusivas de vidro, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

7.6.5. Deverá prestar assistência 24 horas por dia, 07 dias por semana dos serviços de reboque com quilometragem ilimitada até a oficina autorizada indicada pela Contratante;

7

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

m Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

le Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



7.7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE uma central de comunicação para aviso de sinistro, 24 horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, onde poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online com acessibilidade em todo o território nacional;

7.7.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

7.7.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro;

7.8. Da Regulação dos Sinistros:

7.8.1. Quando ocorrer o sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

7.8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

7.8.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE;

7.8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

7.8.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

7.8.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

7.8.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o aviso de sinistro.

7.9. Da Franquia

7.9.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, a qual será avaliada em função dos preços propostos (prêmio);

7.9.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), para os veículos ano 2016; R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2019, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2022, R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os veículos ano 2023 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para os veículos ano 2024.

7.9.3. O valor máximo exigido para a franquia deve-se, principalmente, em razão da necessidade de observância do princípio da isonomia, pois, caso se deixasse a critério de cada licitante, quanto maior fosse esse valor maior a probabilidade de sagrar-se vencedora da licitação, com potencial de prejuízo à Administração e aos outros licitantes que cotarem valores inferiores de franquia.

7.9.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores;

7.9.5. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total. Furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;



7.9.6. Ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais/traseiros, vidros laterais, retrovisores e lentes de retrovisores, faróis e lanternas deverá ser estabelecido sem franquia e sem limite de utilização para reposição dos mesmos;

7.9.7. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

7.9.8. Demais condições gerais:

7.9.8.1 Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo;

7.9.8.2 A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado referenciado atribuído pela tabela FIPE;

7.9.8.3 As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos em todo Território Nacional;

7.9.8.4 A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

7.9.8.5 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- a) Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro, assim que tenha conhecimento;
- b) De acordo com a apólice a contratada tomará as providências necessárias, visando à regularização do sinistro, porventura ocorrido.

7.9.8.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.10. Do Endosso

7.10.1. Os Veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso;

7.10.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste instrumento;

7.10.3. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e localidade para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

7.10.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

7.11. Da exclusão

7.11.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

7.11.2. Onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro;



7.11.3. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via ofício com comprovante de recebimento. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT.

7.12. Da inclusão e substituição

7.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação;

7.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

7.12.3. A devolução deverá ser realizada mediante desconto nos valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

7.13. Do recebimento do objeto

7.13.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.13.2. O prazo disposto no **subitem 7.13.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.13.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.13.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Da garantia do serviço

7.14.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

8.1.5. Da Justificativa de serviço continuado:

8.7.8.1 O objeto a ser licitado, deverá ser considerado como contínuo, pois é essencial e visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço;

8.7.8.2 Sendo assim, a referida contratação é considerada essencial, pois a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar;

8.7.8.3 Neste sentido, a cobertura de seguro da frota de veículos do SAMU justifica-se por ser essencial para o desempenho regular das atividades praticadas, uma vez que as ambulâncias devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandadas, com total segurança e cobertura de seguro em casos de sinistros. Considerando que tal serviço é de extrema necessidade para continuidade das atividades do SAMU.

8.7.8.4 A ausência da contratação dos serviços de seguro para a frota do SAMU pode acarretar sérios prejuízos à continuidade e à qualidade dos atendimentos de urgência e emergência, tendo em vista que, em caso de sinistros como colisões, roubos ou avarias, os veículos ficariam indisponíveis por tempo indeterminado, até que fossem realizados os reparos ou substituições com recursos próprios, o que pode demandar trâmites administrativos demorados e onerosos.

8.7.8.5 Tal situação comprometeria diretamente a eficiência do serviço prestado à população, podendo ocasionar atrasos ou impossibilidade de atendimento a ocorrências, colocando em risco a vida dos usuários, além de afetar negativamente a imagem institucional do órgão e da administração pública como um todo.

8.7.8.6 Ademais, a inexistência de cobertura securitária transfere integralmente à administração o ônus financeiro decorrente de danos à frota, gerando impactos orçamentários imprevisíveis e incompatíveis com a gestão responsável dos recursos públicos, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.



9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2** Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- 9.3** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 9.4** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.5** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.6** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial;

10.1.1. Prestar os seguintes serviços

- a)** Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Território Nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- b)** Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- c)** Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado;
- d)** Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- e)** Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- f)** Cobertura por perda parcial do veículo segurado;
- g)** Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
- h)** Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 % (cem) por cento para os veículos segurados);
- i)** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;
- k)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- l)** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação a execução do Contrato;
- m)** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- n)** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- o)** Fornecer os serviços conforme as exigências específicas no Termo de Referência;
- p)** Garantir a qualidade do serviço prestado;

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

m Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

le Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



q) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (matutino e vespertino), despesas com instalações e equipamentos necessários a realização dos serviços.

r) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como

^C Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

^M Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

^{le} Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



integridade pelo responsável.

11.20. Do Preposto:

- 11.20.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 11.20.2.** A Contratada deverá apresentar preposto da empresa durante a execução do objeto.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Da gestão do contrato:

- 12.1.1** O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.17, §1º, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 12.1.2** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 12.1.3** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- 12.1.4** Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

12.2 Da fiscalização do contrato:

- 12.2.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 12.2.2** O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.18 Caput, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 12.2.3** O fiscal do contrato ou seu substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto 049/2024, Art. 18, §1º);
- 12.2.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 12.2.5** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 049/2024 Art.20, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024;
- 12.2.6** Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Da Liquidação

- 13.1.1** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento,

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

m Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

le Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

13.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) O período respectivo de execução do contrato;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

13.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2 Do pagamento

13.2.1 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

13.2.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 *Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.*

13.2.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

m Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

le Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

13.2.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

13.2.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

13.2.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13.2.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

13.2.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

13.2.9 A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

13.2.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (18/06/2025);

14.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

14.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

14.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

14.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

m Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

le Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

15.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

15.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou con- corre;

15.1.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.1.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

15.1.6 Qualificação Econômico-financeira:

15.1.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

15.1.6.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (para o caso de **sociedade simples**)

15.1.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.1.6.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.1.6.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

15.1.6.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

15.1.6.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.1.6.8 O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

15.1.6.9 Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

15.1.6.10 Justificativa da exigência do Balanço/ Certidão Negativa de Insolvência Civil/ Certidão Negativa de Falência:

15.1.6.10.1 Considerando que o objeto contratado foi contratado com uma condição de forma

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



demonstrado nos autos, a exigência da Qualificação Econômica Financeira é essencial para avaliar a solidez financeira da empresa, e a aptidão econômica do proponente para fins de cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado, assim garantindo a execução ininterrupta do contrato.

15.1.7 Qualificação Técnica:

15.1.7.1 Apresentação de comprovante de registro válido na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme exigido para o exercício legal da atividade de seguradora no território nacional.

15.1.7.1.1 Justificativa para tal exigência:

a) *A exigência de que a empresa contratada possua registro ou autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP se justifica pela necessidade de garantir a legalidade, segurança jurídica e regularidade fiscal e técnica da contratação, uma vez que a prestação de serviços de seguro é atividade econômica regulada pelo Governo Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966 e da Lei Complementar nº 109/2001;*

b) *O serviço de seguro, por envolver gestão de risco, cobertura patrimonial, indenizações e proteção a bens públicos, demanda a atuação de empresas devidamente habilitadas e fiscalizadas por órgão competente, com capacidade técnica, operacional e financeira para assumir obrigações contratuais relevantes;*

c) *Ademais, conforme dispõe o artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir a apresentação de atestados ou documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa licitante, desde que justificados e proporcionais à complexidade do objeto contratado. Sendo assim, o registro na SUSEP é instrumento hábil e objetivo para assegurar que a contratada esteja apta legalmente a oferecer cobertura securitária válida e eficaz para a frota do SAMU, cuja operação é essencial à saúde pública;*

d) *Portanto, a exigência se faz necessária para garantir que o contrato seja celebrado com empresa regularmente constituída, autorizada e supervisionada pelo órgão regulador nacional do setor, o que assegura a legalidade da contratação e mitiga riscos à Administração Pública.*

15.1.8 Das Declarações:

15.1.8.1 Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

15.1.8.2 Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

15.1.8.3 Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

15.1.8.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.1.8.5 A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);

15.1.8.6 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

m Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

le Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

15.1.8.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPE- RATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

15.1 Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomendase que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a contratação do objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

15.2 Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.3 Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP

15.3.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

16 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor estimado valor estimado das apólices será de R\$ 50.244,49 (cinquenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e o valor da franquia será de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total do processo de RS 129.844,49 (cento e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários e globais por meio da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2024.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0804.
- Funcional Programática: 10.302.0034.2098
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recurso: 2.600.3120 - sus

17.2 Que definição efetiva da fonte de recurso a ser empregada, será utilizada no momento da contratação.

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

18 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

18.2 O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnica Preliminar – ETP;

18.3 A presente Minuta foi elaborada com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras conforme Ofício 231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024;

19 ANEXOS

19.1 Anexo I – Descrições, Unidades e Quantitativos;

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2025.

SCOMP:

(Assinatura eletrônica)

Carlos Alexsandro Costa dos Prazeres
Gerência de Compras– GCOMP/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)

Francinete da Silva Rodrigues
Superintendência de Atenção Especializada /SAE

Ciente e De Acordo:

(Assinatura Eletrônica)

Marcelo Zeitoune



ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículos para assegurar a frota pertencente ao SAMU/BV da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA						
GRUPO 01						
Item	Catser	Especificação do objeto	Unid.	Qtd.	Valor da Franquia (R\$)	Valor da Apólice (R\$)
01	30127	Cobertura de seguro do veículo: RENAULT MASTER Chassi:93YF6200XSJ907713 Placa: RZC2I96 Ano de Fabricação: 2024	Serv.	01	12.000,00	8.217,91
02		Cobertura de seguro do veículo: RENAULT MASTER Chassi:93YF62007RJ733044 Placa: RZD1F56 Ano de Fabricação: 2023	Serv.	01	11.000,00	7.843,08
03		Cobertura de seguro do veículo: RENAULT MASTER Chassi:93YF62002PJ392911 Placa: RZC2B40 Ano de Fabricação: 2022	Serv.	01	9.500,00	5.148,25
04		Cobertura de seguro do veículo: MERCEDES/SPRINTER Chassi:8AC906633KE174502 Placa: RFC-2D45 Ano de Fabricação:2019	Serv.	01	10.500,00	7.062,07
05		Cobertura de seguro do veículo: MERCEDES/SPRINTER Chassi:8AC907643LE183436 Placa: RFP-4A52 Ano de Fabricação:2019	Serv.	01	10.500,00	7.024,92
06		Cobertura de seguro do veículo: RENAULT MASTER Chassi:93YF62000PJ444133 Placa: RZC2B50 Ano de Fabricação:2022	Serv.	01	9.500,00	5.148,25
07		Cobertura de seguro do veículo: RENAULT MASTER Chassi:93YF62007PJ469692 Placa: RZC2B70 Ano de Fabricação:2022	Serv.	01	9.500,00	5.148,25
08		Cobertura de seguro do veículo: CHEVROLET S10 Chassi:9BG148FKOHC428123 Placa:NAO5791 Ano de Fabricação:2016	Serv.	01	7.100,00	4.651,76
Valor estimado					79.600,00	50.244,49

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), para os veículos ano 2016; R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2019, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2022, R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os veículos ano 2023 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para os veículos ano 2024, conforme determina o item 7.9.2 deste Termo.

A franquia não será objeto de classificação das propostas, a qual será avaliada em função dos preços propostos

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9



Dessa forma, o valor estimado das apólices será de R\$ 50.244,49 (cinquenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e o valor da franquia será de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total do processo de **RS 129.844,49 (cento e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).**



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/08/2025 às 12:46

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 21/08/2025 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 21/08/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 26799DCF9

